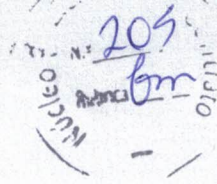




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia especializado na elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de recuperação de repasses federais ao FUNDEB em razão da formula de cálculo com vícios, aplicado pela União.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

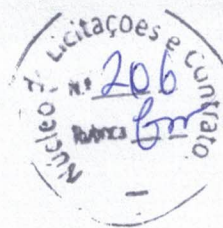
A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 74 da Lei Federal de Licitações 14.333/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação de advocacia especializada para a recuperação de crédito do Fundeb, quando está sendo feito de forma errada pela União, pode ser justificada por alguns motivos:
2. Conhecimento especializado: A recuperação de crédito do FUNDEB envolve aspectos jurídicos complexos, como interpretação de leis, regulamentos e normas específicas. Uma equipe de advogados especializados na área possui o conhecimento técnico necessário para analisar a legislação pertinente, identificar possíveis erros e inconsistências no cálculo realizado pela União e propor as medidas adequadas para a sua correção.
3. Proteção dos interesses da educação: A contratação de advocacia busca garantir que os interesses da educação sejam preservados. Ao identificar erros nos cálculos realizados pela União, é possível buscar a reparação desses equívocos, assegurando que as verbas do FUNDEB sejam destinadas corretamente às escolas e sistemas de ensino. Isso contribui para a melhoria da qualidade da educação e para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais.
4. Acesso a recursos técnicos e tecnológicos: Uma equipe jurídica especializada na recuperação de crédito do FUNDEB possui recursos técnicos e tecnológicos para realizar análises aprofundadas, cruzar dados, elaborar cálculos precisos e fundamentar juridicamente as demandas. Esses recursos são essenciais para respaldar os argumentos em uma possível ação judicial ou negociação com a União, aumentando as chances de sucesso na recuperação dos créditos devidos.
5. Defesa dos direitos municipais: Muitos dos recursos do FUNDEB são repassados aos municípios, que são responsáveis por gerenciá-los e aplicá-los na educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



local. A contratação de uma advocacia especializada visa defender os interesses dos municípios, assegurando que os valores repassados sejam corretos e adequados às necessidades educacionais de cada localidade.

6. Efetividade e agilidade na recuperação dos créditos: A atuação de uma equipe jurídica especializada agiliza o processo de recuperação de créditos, uma vez que possui experiência no trato com casos semelhantes e sabe como lidar com os trâmites legais envolvidos. Isso aumenta as chances de êxito na negociação ou na ação judicial, reduzindo o tempo necessário para resolver o problema e possibilitando que os recursos corretos sejam disponibilizados o mais rápido possível para a educação.
7. É importante ressaltar que a contratação de advocacia deve ser pautada na transparência, na escolha de profissionais idôneos e em critérios que visem à melhor utilização dos recursos públicos, evitando contratos abusivos ou vantajosos apenas para os advogados.

Com base nos pontos mencionados acima, a contratação de um escritório de advocacia especializado na recuperação de créditos de repasses para o FUNDEB é uma medida estratégica para o município de Placas. A expertise jurídica, a experiência comprovada e o foco exclusivo desses profissionais nesse tipo de demanda aumentarão significativamente as chances de sucesso na recuperação dos valores devidos, contribuindo para o fortalecimento financeiro do município.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha recaiu ao escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ35.542.612/0001-90 que atende a todos as características necessárias para o exercício das atividades que demandam o Município.

Conforme analisado por mim através de contratos firmados de natureza similar demonstrados no autos do processo com êxitos nos processos com outros Municípios.

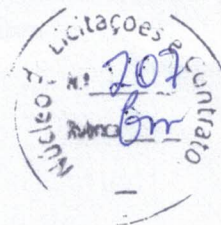
Além disso, o Escritório não tem registro de ineficiência de seus serviços prestados, sendo apresentado atestado de Capacidade Técnica como demonstração de tais afirmativas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação considerou-se o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, através de outros contratos firmados da mesma natureza/similar. O valor médio praticado no mercado pelo escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ35.542.612/0001-90 está em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

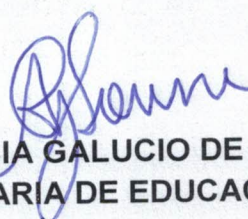


conformidade com a proposta apresentada. Portanto, os honorários contratuais pela prestação de serviço advocatícios será equivalente a R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres públicos, que está em conformidade com o praticado pela empresa no mercado, comprovado através de contratos firmados com outros Municípios.

Diante do exposto, justificamos a contratação do escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ35.542.612/0001-90. Bem como, **AUTORIZO** o setor de Contabilidade a realizar a reserva orçamentária para cobrir a despesas, e o setor de Licitações e Contratos a realizar a autuação de processo Administrativo e realizar a confecção da Minuta contratual, e remeter os autos do processo para análise da Assessoria Jurídica da PMP, **nos termos da Lei 14.333/2021**. Após, se for emitido Parecer Favorável pela Assessoria Jurídica, nos encaminhe para fins de assinatura do contrato, se não for favorável, archive o processo. Na Oportunidade informo que o objeto da **CONTRATAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE RECUPERAÇÃO DE REPASSES FEDERAIS AO FUNDEB EM RAZÃO DA FORMULA DE CÁLCULO COM VÍCIOS, APLICADO PELA UNIÃO. DECLARO AINDA QUE, A DESPESA TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO).**

Cumpra-se dando ciência.

Placas/PA, 11 de Maio de 2022.


ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO